



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	COPEL HOLDING		Protocolo:
Em:	21/06/2023 13:44		20.643.586-0
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.817/0001-20) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA		
Interessado 2:			
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COPEL DE 19.06.2023		
Código TTD:	-		
	ASSUNTO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO 46000262666 RELATÓRIO DA		
	Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo		

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COPEL

19.06.2023



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

A

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING)

Rua José Izidoro Biazetto, 158

Curitiba – PR

A/C: Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Diretor de Finanças e Relação com Investidores

Assunto: Contrato para prestação de serviços Nº 46000262666
Relatório da Audiência Pública da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S.A – COPEL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato para Prestação de Serviços Nº 46000262666, celebrado entre a Companhia Paranaense de Energia - COPEL (“COPEL”, “Empresa” ou “Companhia”) e o Banco Genial S.A. (“Banco Genial”), datado de 20 de janeiro de 2023 (“Contrato”). Conforme os termos do Contrato, submetemos, pela presente, o Relatório de Audiência Pública da Companhia Paranaense de Energia – COPEL (“Relatório”). O referido Relatório foi desenvolvido visando, exclusivamente, o objetivo de relatar os principais eventos da Audiência Pública ocorrida em 01/06/2023 no âmbito do processo de transformação da Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel”) em Corporação.

A referida Audiência Pública foi aberta a qualquer interessado, tendo por objetivo garantir a publicidade de todas as condições relevantes do processo de transformação da Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel”) em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (“Corporação”), bem como colher sugestões e contribuições para o aprimoramento do processo.

A Audiência Pública também teve por objetivo uma apresentação dos principais aspectos da estrutura da operação de Oferta Pública de Ações.

Destacamos que este Relatório foi elaborado para único e exclusivo benefício da COPEL e do Estado do Paraná e não deve ser enviado, divulgado ou utilizado, no todo ou em parte, em desacordo com as regras previstas nos instrumentos contratuais formalizados no âmbito da Operação. Caso terceiros tenham acesso ao Relatório, ele deverá ser disponibilizado em sua completude, preservando sua integridade e o entendimento das ressalvas, limitações e salvaguardas aplicáveis.

Atenciosamente,

Cassio Santana

Diretor de Desenvolvimento de Negócios

Copel

Mikael Martins

Sócio e Responsável Técnico

Banco Genial

Luciano Borges

Diretor-geral da Casa Civil do Paraná

Estado do Paraná

Alexandre Vidal

Gerente Sênior

Ernst & Young

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DA COPEL EM UMA CORPORAÇÃO

DATA: 01 de junho de 2023

Local: Modalidade virtual (gravação do vídeo da Audiência Pública disponível em sua integralidade em <https://www.youtube.com/watch?v=MsFhJvVJBN4>)

Este documento objetiva relatar os principais eventos ocorridos na Audiência Pública do processo de transformação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL (“COPEL”, “Empresa” ou “Companhia”) em uma Corporação. A referida Audiência Pública foi organizada da seguinte forma: solenidade de abertura com a nomeação e formação da Mesa Diretora, exposição técnica dos apresentadores, manifestações orais dos interessados e respostas dos apresentadores. As manifestações por escrito foram encaminhadas via e-mail e constam no Anexo I.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA

No dia 01 de junho de 2023, na modalidade virtual, foi iniciada a Audiência Pública, convocada por intermédio do Aviso de Audiência Pública nº 01/2023 (disponível no link https://www.casacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-05/Aviso%20de%20Audiencia%20Publica.pdf), publicado no sítio eletrônico do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE (<https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE>), tendo por objetivo tratar do processo de transformação da COPEL em uma Corporação.

A Sra. Denise Barbosa, Mestre de Cerimônia, iniciou a Audiência Pública às 10 horas, e enunciou as normas da Audiência Pública. Na sequência, foi realizada uma introdução da Audiência, realizada pelo diretor-geral da Casa Civil do Paraná, Sr. Luciano Borges, seguido por uma apresentação sobre a COPEL pelo Sr. Cássio Santana, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, seguido pelo

Gerente Sênior da Ernst & Young (EY), Sr. Alexandre Vidal, e, finalmente, pela apresentação do Sr. Mikael Martins, sócio do Banco Genial. Dado que o vídeo integral de tal apresentação encontra-se publicamente disponível, prescinde-se, aqui, de um detalhamento pormenorizado das apresentações realizadas. Adicionalmente, registra-se também que o material que serviu de base para as apresentações conduzidas durante a Audiência Pública, consolidando as partes acima mencionadas, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE (<https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE>).

Finalizada essa etapa, foi realizado um intervalo de aproximadamente 40 minutos para cadastramento das pessoas que desejassem realizar sua manifestação oral durante a Audiência Pública, bem como registrar as manifestações escritas através de e-mails.

As manifestações orais, realizadas durante a Audiência Pública pelos participantes mencionados a seguir, foram referentes aos seguintes tópicos:

- 1) Solicitação de uma Audiência realmente Pública, presencial e virtual, organizada pelo Estado do Paraná;
O resultado da Câmara arbitral Brasil Canadá gerou dívida para a COPEL. Participante questionou se há o conhecimento acerca de tal dívida, que segundo ele seria do valor de R\$ 3,2 bilhões. Questionou se há algum processo no Tribunal de Justiça do Paraná acerca do tema;
Abordou acordo recente da COPEL com o Banco Itaú para liberar as ações da COPEL;
Questionou gasto de recursos sem licitação (R\$ 28 milhões) para contratar assessores;
Questionou o fato de escritório de advocacia em que filho de conselheiro trabalhava ser contratado pela COPEL;
Questionou sobre a compra de ações realizadas pelo diretor financeiro Adriano Rudek de Moura nos anos de 2020 e 2021
(*Participante Arilson Maroldi Chiorato*)

- 2) Participante reforçou o processo democrático pelo qual a transformação da COPEL em Corporação passou e ainda passa, ressaltando que o caso foi discutido e aprovado pela Assembleia Legislativa do Paraná;
Mencionou que a tarifa da COPEL não será afetada pelo processo de transformação em questão;
Enfaticou que os benefícios sociais realizados pela Companhia continuarão a existir após a transformação;
Ressaltou que o processo irá diminuir as burocracias associadas à Companhia;
Por fim, citou que os funcionários da COPEL não serão afetados negativamente por conta do processo
(Participante Hussein Bakri)
- 3) Participante mencionou privatizações no setor de telefonia, indagando se o processo de transformação da COPEL em corporação apresentará as mesmas consequências vistas em tais processos;
Mencionou o sucesso das cooperativas no setor financeiro, através do cooperativismo de crédito
(Participante João Batista Garcia Filho)
- 4) Mencionou a importância da Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica e da experiência da Associação com processos de privatização;
Participante ressaltou os benefícios das privatizações, como aumento de competitividade e eficiência;
Salientou a transformação da COPEL em Corporação, citando que o modelo é o mais moderno do mundo;
Participante enfatizou que não haverá aumento de tarifa decorrente do processo de transformação da COPEL em Corporação
(Participante Alexei Macorin Vivan)
- 5) Participante fez menção à apresentação de um dos expositores, alegando que o Estado do Paraná não injeta dinheiro na Companhia;

Questionou como que a COPEL vai garantir que não vão ocorrer aumentos na tarifa, visto que a ANEEL, segundo o participante, não determina o valor a ser pago, apenas chancela o montante passado pela Companhia;

Participante questionou quais são as garantias que o processo irá fornecer com o intuito de evitar que *lobbies* de grandes acionistas se unam durante votações

(Participante Leandro José Grassmann)

- 6) Participante mencionou a importância do Paraná na geração de energia no Brasil, que, segundo ele, representa 15% da geração do país;

Destacou a importância da COPEL para a geração de energia no Paraná e no Brasil, fazendo menção à três grandes usinas da Companhia: Segredo, Foz do Areia e Caxias;

Questionou o valor que o Governo Federal irá receber da COPEL para realizar a renovação das concessões das três usinas citadas acima

(Participante Jorge Augusto Callado Afonso)

- 7) Participante mencionou casos no mundo, especificamente na Europa, de serviços que haviam sido privatizados, mas que posteriormente foram reestatizados;

Questionou se tal situação irá ocorrer com a COPEL após a transformação em Corporação;

Indagou se a qualidade dos serviços prestados está sendo levada em consideração, perguntando se o processo de transformação da COPEL é realmente necessário;

Pontuou que as Audiências deveriam ter uma maior participação popular, sendo presenciais

(Participante Luis Antonio de Oliveira Rosa)

- 8) Participante mencionou estudo realizado em que se evidenciou que os valores por MWh gerados foram menores do que os valores observados nas planilhas de reajuste anuais da ANEEL

(Participante Ricardo Vidinich)

9) Ressaltou a importância da COPEL, sendo uma das empresas mais reconhecidas do setor elétrico brasileiro;

Mencionou as últimas privatizações realizadas no setor elétrico, argumentando que tais processos aumentaram a competitividade no segmento;

Pontuou que o processo de transformação da COPEL irá permitir que a Companhia tenha muito mais liberdade de atuação, conseguindo competir de forma isonômica no setor elétrico;

Destacou que, especificamente no segmento de geração, o processo de transformação da COPEL irá permitir o pagamento da renovação das concessões por 30 anos;

Enfatizou que a obtenção de recursos junto aos novos sócios trará vários benefícios para a Companhia e para o Estado do Paraná como a expansão da empresa, assegurando melhor serviço para os consumidores

(Participante Guilherme Jorge de Moraes Velho)

10) Participante parabenizou o Estado do Paraná pelo processo de transformação da COPEL em Corporação;

Pontuou que o processo possibilitará que a Companhia amplie sua capacidade de investimento, cujo potencial já foi identificado;

(Participante Ricardo Nino Machado Pigatto)

11) Participante questionou qual seria o resultado da transformação da COPEL em Corporação com relação à competitividade dos produtos paranaenses no mercado;

Também questionou acerca das consequências para a Companhia de perder as próximas concessões que irão vencer por falta de renovação;

Indagou sobre como está sendo tratada a situação dos debenturistas da Companhia

(Participante Nelson Luiz Gomez)

- 12) Participante evidenciou a dificuldade das empresas estatais de competirem com as empresas privadas;
Questionou se a COPEL teria condições de continuar competindo no competitivo mercado atual caso continue sendo uma empresa estatal;
Mencionou a situação da Sercomtel, que passou a ser um grande problema para a administração pública
(Participante Jose Tiago Camargo do Amaral)

Em seguida, os esclarecimentos foram respondidos pela Mesa. Adicionalmente, dado que o vídeo completo da Audiência Pública está disponível digitalmente, dispensa-se, aqui, uma transcrição literal. Julga-se relevante mencionar que todos aqueles que solicitaram e se habilitaram corretamente, conforme o Regulamento, tiveram tempo para se manifestar oralmente, sendo que, inclusive, a organização deliberou sobre eventuais extensões de período nos casos em que houveram problemas técnicos ou ainda sobre o tempo total para que todas as manifestações inscritas pudessem ser realizadas.

O presente documento consiste em um relatório descrevendo os principais eventos transcorridos e informações transmitidas durante a Audiência Pública. Não se trata de uma transcrição literal, desta forma, ocorrências entendidas como irrelevantes para o entendimento do contexto e do conteúdo podem não ter sido reproduzidas no documento, sem prejuízo da divulgação do conteúdo.

O evento teve por finalidade garantir espaço para a manifestação do posicionamento dos cidadãos, visando à construção do melhor processo de transformação da COPEL em Corporação para todos os envolvidos.

Registra-se que todas as contribuições recebidas por escrito foram consideradas e respondidas, conforme constam dos anexos ao presente documento (respostas em azul).

O Estado do Paraná, a COPEL, a EY e o Banco Genial não se responsabilizam por opiniões e manifestações dos participantes relatados neste Relatório.

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO ESCRITA: CONTRIBUIÇÕES

Célio Fernando Bezerra Melo (APIMEC) – CPF: 232.304.283-15

Prezados Senhores,

A APIMEC Brasil - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil, na qualidade de representante dos profissionais que atuam nos mercados financeiro e de capitais, vem pela presente agradecer a oportunidade de contribuir para a Audiência Pública 01/2023 cujo escopo propõe o debate acerca do processo de transformação da COPEL em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (Corporação).

Neste sentido, esta oportunidade reforça o papel que a APIMEC Brasil desempenha, no esforço de ser um facilitador para a equidade de informações entre Companhias, Reguladores, Entidades, Investidores e para levar um melhor entendimento de cada setor para todo o mercado de capitais.

Manifestamos nesta posição de intersecção entre os profissionais de mercado de capitais e Empresas a visão sobre os questionamentos acerca da Audiência Pública, não sem antes parabenizar o Governo do Estado do Paraná - acionista controlador da Companhia -, por meio do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE e a COPEL pela iniciativa, que permite a ampla participação do público e assegura a liberdade manifestação, a transparência do processo, bem como a promoção do amplo debate.

Não obstante ao que se apresenta aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, promulgado pela Lei Estadual 21.272 de 24 de novembro de 2022 (“Lei 21.272”), vimos respeitosa e tempestivamente apresentar manifestação acerca do questionamento da Audiência Pública no que diz respeito às próximas etapas de definição da estrutura da Oferta Pública de Ações da COPEL no âmbito do processo de transformação da COPEL em Corporação.

Esta manifestação é resultante de debate colegiado da Comissão de Mercado de Capitais da APIMEC Brasil e ratificado pela Diretoria e seu Conselho de Administração, cujas ponderações são apresentadas a seguir.

(i) Poison Pill ou Cláusula de Proteção à Aquisição Hostil

Para garantir a continuidade do modelo de Corporação e reduzir o risco de que outra empresa assuma o controle da COPEL, bem como para proteger os acionistas minoritários, é importante estabelecer uma exigência de modificação estatutária que inclua uma cláusula conhecida como “poison pill”.

É importante destacar que o Estado do Paraná optou pelo modelo de Corporação, o que é uma condição imposta pela legislação para a concretização da privatização da companhia. Além disso, esse modelo segue padrões estabelecidos e reconhecidos no mercado financeiro mundial.

O estatuto poderia estabelecer que qualquer acionista ou grupo de acionistas que ultrapasse, direta ou indiretamente, de forma consolidada 40% do capital votante e não retorne a um patamar inferior a esse percentual em até 120 dias, deverá realizar um Oferta Pública de Aquisição por um preço 100% superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 pregões, com atualização pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

Em resposta, esclarece-se que está prevista a inserção de um mecanismo denominado de “poison pill” no novo estatuto social da COPEL, com dois patamares, conforme segue:

a) qualquer acionista ou grupo de acionista que ultrapasse, direta ou indiretamente, de forma consolidada, 50% do capital votante, deverá realizar oferta pública de aquisição das demais ações de emissão da COPEL, por preço pelo menos 200% superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 pregões, atualizada pela taxa SELIC; e

b) qualquer acionista ou grupo de acionista que ultrapasse, direta ou indiretamente, de forma consolidada, 25% do capital votante, deverá realizar oferta pública de aquisição das demais ações de emissão da COPEL, por preço

pelo menos 100% superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 pregões, atualizada pela taxa SELIC (sendo certo que tal norma somente se aplicará a quem passe a deter o referido percentual do capital votante após a entrada em vigor de tal norma).

Segue transcrição dos dispositivos que estão previstos para o novo Estatuto Social da COPEL:

“CAPÍTULO XIII – PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

Art. 100 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da COPEL e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, dos acionistas que tenham, na data da entrada em vigor do dispositivo, participação superior ao previsto no caput, mas será aplicável caso (1) futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia; ou (2) caso não tenha reduzido sua participação abaixo do percentual previsto no caput, venha a adquirir qualquer participação adicional que não seja alienada no prazo previsto neste artigo.

Art. 101 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante

da COPEL e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.”

(ii) Lock Up – restrição de follow on para os atuais acionistas vendedores

Em benefício da precificação das ações pelos potenciais investidores, o horizonte de tempo em que o volume ofertado no processo inicial de alienação permanecerá em circulação no mercado e é parte relevante do modelo.

Na hipótese de uma nova oferta de ações e/ou units, em curto período, os preços podem sofrer uma interferência negativa. Sendo assim, a previsibilidade sobre esta nova Oferta é um dos fatores que poderá evitar uma oscilação negativa abrupta dos preços das ações e/ou units, na tomada de decisão de investimento e na definição do preço final para a Oferta Pública de Ações da COPEL.

A adoção do mecanismo de lock up, ou bloqueio de venda por meio de standstill period – período de salva guarda - previamente definido e de compromisso dos atuais acionistas pode ser um mitigante a esta variável e salutar para a precificação do ativo.

Desta forma, ao tornar público o compromisso em não alienar novos lotes de ações e/ou units por período pré-estabelecido traz maior segurança aos investidores quanto à precificação inicial.

Sugerimos a adoção, divulgação e compromisso dos acionistas quanto à este posicionamento.

Em resposta, esclarece-se que está sendo avaliada a potencial adoção do mecanismo de “lock-up” dentro das melhores práticas de mercado para operações de “follow-on”.

(iii) Conselho de Administração

(iii.i) Representatividade do Conselho de Administração da COPEL

A governança de uma empresa tem destaque e relevância principalmente nas decisões dos investidores bem como na manutenção de sua credibilidade. Parte do conceito de governança corporativa encontra-se a figura do conselheiro independente como um de seus principais mecanismos.

A indicação de membro independente como origem na necessidade de adoção de um mitigante ao que se identificou como agency problem, ou conflito de agência. Este conflito de agência ocorre principalmente pelo potencial conflito nas decisões dada entre representantes e representados nos casos em que há pulverização das ações das companhias. O fenômeno da separação entre o poder de controle e a propriedade das ações. À medida em que as ações estão pulverizadas, há o distanciamento entre os acionistas e a administração da Companhia. Para mitigar este distanciamento do conselho de administração, a adoção de certos instrumentos de governança e mais especificamente o conselheiro independente, se torna primordial para assegurar o acompanhamento da atuação da diretoria, para que esta seja pautada em suas decisões em prol da companhia e no equilíbrio entre os acionistas de maneira o mais justo possível.

A presença do Conselheiro Independente também irá demonstrar maior imparcialidade, que pode gerar mais confiança aos acionistas da empresa e à comunidade em geral. Pelo exposto, recomendamos que a companhia adote em seu Conselho de Administração a presença de pelo menos 30 % de membros independentes.

A empresa deverá apresentar anualmente à assembleia de acionistas políticas de controle de riscos ESG e de metas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -ODS com justificativa para inserção em seu planejamento estratégico, observando-se o patamar mínimo de prestação de contas estabelecidas na legislação em vigor.

A remuneração dos administradores dependerá do retorno econômico aos acionistas como também da eficácia do controle de riscos ESG e cumprimento de metas ODS incorporados aos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais e Relatórios de Sustentabilidade. A periodicidade de remuneração variável da Diretoria deverá obedecer ao tempo de mandato dos Diretoria, tendo em vista a natureza de longo prazo dos fatores ESG e metas ODS.

Em resposta, esclarece-se que atualmente um percentual maior do que o apontado de 30% já é adotado pela COPEL na formação de seu Conselho de Administração por conselheiros independentes. A COPEL pretende continuar com a atual prática de nomeação de Conselheiros Independentes, o que também está em sintonia com sua intenção de adesão ao Novo Mercado da B3.

Segue transcrição dos dispositivos que estão previstos para o novo Estatuto Social da COPEL, que prevê no mínimo 3 (três) conselheiros independentes de um total de 9 (nove) conselheiros que formarão o Conselho de Administração, o que resulta em um mínimo de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de conselheiros independentes:

“Art. 20 O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis.

...

§6º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976,

pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários, além de atender aos seguintes parâmetros:

...

I. ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros independentes, sendo este número, em qualquer hipótese, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do órgão. Referidos conselheiros deverão ser expressamente declarados como independentes na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com a definição do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;

II. quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;”

Por fim, esclarece-se que a COPEL já possui um sistema de remuneração variável (Prêmio por Desempenho - PPD) de administradores atrelada ao atingimento de metas financeiras do grupo, que também está relacionada a eficácia de controles de riscos, sendo que esta prática será continuada.

(iii.ii) Competências do Conselho de Administração da COPEL

Uma das formas de se verificar a segurança para os investidores em aplicar seus recursos em uma determinada economia, o World Bank classifica e divulga o ranking Doing Business. Com ele, investidores podem ter um indicativo de como é o ambiente de negócios em determinada economia e uma visão global de como o país se classifica em relação às demais nações.

Neste ranking as economias são classificadas em termos da facilidade de fazer negócios. As pontuações são determinadas com base na média de dez tópicos, sendo a questão de governança corporativa um dos itens que compõem o Doing Business.

Não pretendemos aqui, discutir a efetiva colocação no ranking, mas focar em adotar as melhores práticas em busca de reconhecimento quanto à segurança do ambiente de negócios. Sendo assim, entendemos que uma preocupação com indicações das funções e atribuições aplicáveis aos conselheiros em conformidade com as melhores práticas esperadas e praticadas, é também, primordial para que conselheiros independentes e o conselho de administração sejam reconhecidos como um dos pilares de governança corporativa.

Em resposta, esclarece-se que a COPEL continuará a implementar as melhores práticas quanto à segurança do seu ambiente de negócios, com um processo de melhoria contínua do seu sistema de governança corporativa, em sintonia com as melhores práticas mundiais sobre o tema.

A partir de 2019, a gestão da COPEL ampliou o grau de governança, de maneira a promover maior rigor na tomada de decisão e na execução de obras e serviços. Contudo, o passado não muito distante mostrou claramente que a má gestão de uma estatal pode provocar danos custosos e de difícil recuperação. Então, para garantir ao longo do tempo o sucesso de uma empresa como a COPEL, é preciso criar medidas que garantam a qualidade da sua gestão para além da influência direta de governos. A transformação da COPEL em uma corporação garantirá o respeito para com todos os clientes, que são a razão da existência de toda e qualquer empresa. O modelo preserva a continuidade dos investimentos e amplia a competitividade da COPEL no mercado do setor elétrico.

Com a transformação em Corporação, a COPEL ganha em governança, confiança dos investidores e diminui a possibilidade de ingerência política ou mesmo de um único grupo econômico dominante em sua gestão. Além disso, terá maior celeridade em seus processos, eficiência e por consequência melhores resultados.

O modelo de corporação, consagrado nos países mais avançados, é o mais moderno, transparente e eficiente ao adotar a governança capaz de garantir que o interesse da população que utiliza os serviços esteja à frente dos demais. E também é aquele que melhores condições oferece para a preservação da empresa ao longo do tempo.

(iv) Governança: Assegurar a independência quanto às necessidades do Estado na qualidade de acionista;

Nos termos da Lei 21.272, será vedado “que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL”.

Para segurança do investidor, se faz primordial a iniciativa de mitigar a possibilidade de situações cujas decisões possam, em sendo levadas a cabo, caracterizar uma interferência direta do controlador nas atividades da companhia, incluído em seu Estatuto e assegurando o direito ao voto dos demais investidores.

Em resposta, esclarece-se que está previsto no novo estatuto social da COPEL a proibição para que qualquer acionista ou grupo de acionistas possa exercer votos em número superior a 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL. Ou seja, os adquirentes das ações não estariam adquirindo o “controle acionário” da empresa, bem como o Estado do Paraná terá direito de votar nas deliberações com um total de 10% do capital votante, exceção única para os assuntos inerentes à “Golden Share”. Segue transcrição dos dispositivos que estão previstos para o novo Estatuto Social da COPEL:

“Art. 5º O capital social integralizado é de R\$10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de reais), representado por 2.736.553.750 (dois bilhões, setecentas e trinta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 1.054.090.459 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, noventa mil, quatrocentas e cinquenta e nove)

ações ordinárias e 1.682.463.290 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentas e noventa) ações preferenciais e, destas, 3.128.000 (três milhões, cento e vinte e oito mil) são ações classe A e 1.679.335.290 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentas e noventa) são ações classe B, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná.

...

§ 7º As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

...

VII A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral:

...

3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;

4. da vedação de celebração, arquivamento e registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto neste Estatuto Social;

...

§ 10 O poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo somente poderá ser exercido enquanto o Estado do Paraná for titular de ações representativas de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações emitidas pela Companhia.

...

Art. 6º É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da COPEL, independentemente de sua participação no capital social.

Parágrafo único – Caso as ações preferenciais de emissão da COPEL passem a conferir direito de voto nos termos do Art. 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do caput deste Art. 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o caput deste artigo.

Art. 7º É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da COPEL, inclusive na hipótese descrita no Art. 6º, Parágrafo único.

§ 1º Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

§ 2º O presidente da assembleia geral da COPEL não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de

veto por parte do Estado do Paraná, nos termos do inciso V, do § 10º do art. 5º deste Estatuto.

Art. 8º Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas 02 (dois) ou mais acionistas da Companhia:

I. Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II. Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III. Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV. Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

§ 1º No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no caput e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título,

exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no caput ou no § 1º do presente artigo.

§ 3º No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.”

§ 4º Os acionistas devem manter a COPEL informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da COPEL.

§ 5º Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da COPEL.”

(v) Mitigação dos riscos relacionados aos contratos e assegurar o definido em Estatuto Social da Companhia.

A estabilidade das instituições, manutenção das regras pré-estabelecidas e previamente aceitas à decisão de investimento é uma das principais fontes de decisão para investidores. Não somente em relação à entrada de capital por investidores estrangeiros, mas também para investidores locais que pretendem alocar seus recursos nas empresas brasileiras como fonte segura para alocação de sua poupança.

O grau de confiança em que os contratos e regras serão respeitados torna o ambiente de negócios favorável e, analisar os riscos de investimento inclui inevitavelmente as possibilidades de quebra contratos. Dessa forma, assegurar a manutenção dos compromissos assumidos no processo de alienação das ações é um indicador orienta e tranquiliza os investidores no momento de tomar decisões sobre alocação dos seus recursos.

Entendemos neste sentido, que o Estatuto Social da Companhia deve refletir esta preocupação do investidor, de modo a assegurar o fiel cumprimento dos compromissos iniciais ou que seja sempre considerado o benefício para aqueles que acreditam no potencial de crescimento da companhia.

Sendo estas as considerações que nos apresentam, agradecemos, desde já, a apreciação das questões ora apresentadas avaliando nossas ponderações. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, sempre com o objetivo de contribuir para o melhor entendimento do mercado de capitais brasileiro e seu desenvolvimento seguro e sustentável.

Em resposta, esclarece-se que todos os contratos da COPEL são e continuarão a ser cumpridos, bem como que está previsto no novo estatuto social da COPEL que o Estado do Paraná terá direito de veto para os assuntos previstos na “Golden Share”. Segue transcrição dos dispositivos que estão previstos para o novo Estatuto Social da COPEL:

VII A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral:

a) que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados

prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;

b) que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou alteração:

1. da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia;

2. da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná;

3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;

4. da vedação de celebração, arquivamento e registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto neste Estatuto Social;

5. a competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

...

§ 10 O poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo somente poderá ser exercido nos termos previstos na Lei do Estado do Paraná nº 21.272/2022 e legislação aplicável.

Dessa forma, qualquer alteração estatutária que vise modificar as condições iniciais estabelecidas, permite ao Estado do Paraná exercer o seu direito de veto.

Atenciosamente,

APIMEC Brasil - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil

Ricardo José Dória (APC) – CPF: 353.696.639-04

A Associação de Profissionais da COPEL (APC) vem por meio desta apresentar suas preocupações e propostas em relação à transformação da COPEL em companhia de capital disperso, visando a defesa dos interesses e direitos dos empregados da COPEL e a sustentabilidade da empresa.

Conforme pesquisa realizada pela APC com uma amostra de 924 associados e empregados da COPEL, foi constatado que a grande maioria dos respondentes (93,6%) é contra a privatização da COPEL. Além disso, foram identificados os principais motivos para a grande maioria dos empregados se posicionarem contra e as preocupações dos empregados em relação a essa transformação. Com base nesses resultados, elaboramos propostas que visam melhorar o processo de transformação e garantir benefícios para a população paranaense e clientes da COPEL.

1. Preocupação de que a empresa não vai melhorar ou vai piorar, e a tarifa vai aumentar:

Governança e gestão: É necessário incluir na nova Governança da Corporação garantias de continuidade da melhoria da governança e da gestão, baseadas nas melhores práticas mundiais. Essas práticas devem ser avaliadas de forma sistemática pela administração da COPEL e por organizações independentes, reconhecidas pela sua competência nesse campo.

2. Preocupação de prejuízos em programas sociais e estratégicos para o estado:

Práticas de ESG: Propomos incluir na nova Governança da Corporação a garantia de melhoria das práticas de ESG (Environment, Social & Governance). Essas práticas devem ser avaliadas de forma sistemática pela administração da COPEL e por organizações independentes, reconhecidas pela sua competência nesse campo.

Em resposta aos itens 1 e 2, esclarece-se que a COPEL continuará a implementar as melhores práticas quanto à segurança do seu ambiente de

negócios, com um processo de melhoria contínua do seu sistema de governança corporativa, em sintonia com as melhores práticas mundiais sobre o tema.

A partir de 2019, a gestão da COPEL ampliou o grau de governança, de maneira a promover maior rigor na tomada de decisão e na execução de obras e serviços. Contudo, o passado não muito distante mostrou claramente que a má gestão de uma estatal pode provocar danos custosos e de difícil recuperação. Então, para garantir ao longo do tempo o sucesso de uma empresa como a COPEL, é preciso criar medidas que garantam a qualidade da sua gestão para além da influência direta de governos. A transformação da COPEL em uma corporação garantirá o respeito para com todos os clientes, que são a razão da existência de toda e qualquer empresa. O modelo preserva a continuidade dos investimentos e amplia a competitividade da COPEL no mercado do setor elétrico.

Com a transformação em Corporação, a COPEL ganha em governança, confiança dos investidores e diminui a possibilidade de ingerência política ou mesmo de um único grupo econômico dominante em sua gestão. Além disso, terá maior celeridade em seus processos, eficiência e por consequência melhores resultados.

O modelo de corporação, consagrado nos países mais avançados, é o mais moderno, transparente e eficiente ao adotar a governança capaz de garantir que o interesse da população que utiliza os serviços esteja à frente dos demais. E também é aquele que melhores condições oferece para a preservação da empresa ao longo do tempo.

3. Preocupações decorrentes das justificativas consideradas pouco consistentes para a transformação da COPEL:

Programa de investimento do Estado: É fundamental estabelecer um programa de investimento do Estado que garanta ganhos de arrecadação e produtividade superiores aos ganhos proporcionados pela COPEL com a distribuição de lucros. Esse programa deve ser transparente para a população, com práticas de governança que assegurem o acompanhamento dos resultados alcançados e evitem a corrupção.

Em resposta, esclarece-se que a COPEL detém concessões federais para as suas usinas de geração de energia elétrica e linhas de transmissão. Em 2024, por exemplo, vencerá a concessão da maior de suas hidrelétricas, a de Foz do Areia, responsável por cerca de 30% da capacidade de geração de energia da companhia.

Como estatal, a regra federal obriga a COPEL a vender o controle da usina de Foz do Areia, podendo ficar no máximo com 49%. Já como corporação, a COPEL pode manter a concessão em 100%. Igual processo se dará com as demais concessões, como por exemplo Salto Segredo e Salto Caxias, as duas maiores hidrelétricas depois de Foz do Areia. Ao ser transformada em corporação, a COPEL preservará as suas três maiores usinas hidrelétricas.

O processo de transformação da COPEL em corporação conta com portaria interministerial dos Ministérios das Minas e Energia e da Fazenda estabelecendo o preço para a renovação das concessões das três maiores usinas hidrelétricas da COPEL, em um cenário em que isso só pode ser feito se a empresa for transformada em corporação.

A portaria interministerial, dos Ministérios das Minas e Energia e da Fazenda, garante à COPEL o direito de renovação de 100% das usinas hidrelétricas Foz do Areia, Salto Segredo e Salto Caxias, uma vez transformada em corporação.

De acordo com o Decreto 9.271/18, *“a União poderá outorgar novo contrato de concessão para empresa resultante do processo licitatório de privatização de concessionária de serviço público de geração de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município”* desde que, item III - *“privatização da pessoa jurídica titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, por meio de alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, abertura ou aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, desde que a operação seja realizada mediante pregão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário”*. Ou seja, não existe alternativa, senão a transformação em corporação, para que a COPEL continue de posse da concessão da usina Foz do Areia, a maior da companhia, bem como para renovar as concessões das hidrelétricas Salto

Segredo e Salto Caxias, o que é uma justificativa mais do que plausível e de grande interesse de todos os profissionais da COPEL, além de seus acionistas e da sociedade paranaense.

Na condição de estatal, a COPEL poderá perder parcialmente ou integralmente as concessões de usinas hidrelétricas que expirarem e, conseqüentemente, diminuirá de tamanho, perdendo competitividade e valor de mercado.

Além disso, o modelo adotado para a transformação em corporação inclui a criação de uma “Golden Share”, que é uma ação preferencial de classe especial por intermédio da qual o Estado do Paraná mantém o poder de definir decisões de investimento da empresa na distribuição de energia elétrica no Paraná, de acordo com os interesses da sociedade paranaense. Assim, o Estado terá influência decisiva no Plano Anual de Investimentos da COPEL Distribuição S.A. para garantir os patamares na aplicação de recursos previstos em lei no Estado. No modelo aprovado em lei, o Estado será o único detentor de uma ação de classe especial chamada “Golden Share”, que autoriza o poder de veto. Na prática, isso garante ao Estado influência direta sobre as decisões de investimento da COPEL na distribuição de energia elétrica no Estado do Paraná.

É importante enfatizar que o Estado seguirá acionista relevante da COPEL, detentor da Golden Share, por meio da qual o governo garante patamares de investimento na operação de distribuição de energia no Estado do Paraná, de modo a assegurar que a prestação de serviço ao consumidor paranaense seja mantida em níveis de excelente qualidade.

Para os clientes da COPEL, ou seja, a população paranaense, a qualidade da prestação do serviço será intensificada ainda mais, seja pela ampliação da capacidade de investimento da companhia, seja pela velocidade de execução das obras, pois terá o mesmo regramento legal das demais empresas com as quais compete atualmente. Isso significa igualdade de competição. O novo modelo tira amarras de processos ligados à burocracia de uma estatal, deixando a companhia mais aberta para o mercado e novos investidores, que representam mais recursos para ampliar a qualidade dos serviços da empresa.

Com a transformação da COPEL em corporação os paranaenses vão contar com uma companhia de energia mais forte, com maior capacidade para investimento e de concorrer em um mercado que está se transformando para se tornar cada vez mais competitivo, especialmente a partir do modelo da livre comercialização de energia elétrica em todo o Brasil. Ao longo desta década, o planejamento nacional para o setor define profundas transformações no sistema nacional de energia. Já é possível vislumbrar essa mudança a partir do modelo de geração distribuída, em que o cliente produz, de forma privada, a sua própria energia, ou das iniciativas de fazendas de geração elétrica solar fotovoltaica, também de iniciativa privada, que concorrem com a COPEL oferecendo energia ao mercado. Porém, a mais relevante dessas transformações é a ampliação do mercado livre de energia, com previsão de abertura para clientes residenciais ao longo dos próximos anos. Quando implementado, esse modelo permitirá que cada cliente possa comprar a energia que consome de qualquer empresa credenciada no país. Para uma estatal, competir nesse mercado será um enorme desafio. Muitos vão se lembrar do que aconteceu no mercado de telefonia quando houve desregulação semelhante e a população passou a poder escolher a empresa de quem preferia ser cliente. Com o modelo de corporação, a COPEL poderá fazer frente a esses desafios com um dinamismo atualmente impossível com a legislação que rege as empresas de economia mista.

Além disso, a oferta de ações pelo Estado será pública. Ou seja, os paranaenses que assim o desejarem poderão comprar ações e, dessa forma, se tornar sócios efetivos da COPEL.

4. Incertezas sobre a Fundação COPEL:

Patrocínio da COPEL: É fundamental garantir o patrocínio da COPEL de forma permanente para a Fundação COPEL, assegurando sua estabilidade e continuidade. Não podem ser prejudicados os impactos positivos que os investimentos do fundo de aposentadoria da Fundação COPEL trazem para a sociedade e o desenvolvimento econômico como um todo. Destaca-se os investimentos em projetos de infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento e modernização desses setores, gerando empregos, estimulando a economia local e melhorando a qualidade de vida da população.

Além disso, o fundo de investimento da Fundação proporciona geração de renda e arrecadação tributária decorrentes dos ganhos dos aposentados, contribuindo para o aumento do poder de compra, estimulando o consumo e movimentando a economia.

Compromisso do equilíbrio atuarial da Fundação: Propomos estabelecer um compromisso por parte da COPEL, caso ocorra eventual desequilíbrio atuarial em qualquer prazo futuro, de restabelecer os valores não pagos das parcelas contratadas em 20.01.1999. Estas parcelas foram estabelecidas para cobertura dos Déficits Técnicos decorrentes da migração para o atual plano. A suspensão dos pagamentos foi justificada na época pela existência de superávit. Justo então que caso ocorra, no futuro, eventual déficit, os valores não pagos sejam devolvidos ao fundo dos empregados.

Em resposta, esclarece-se que todos os direitos dos empregados estão garantidos, conforme a legislação em vigor no país e o acordo coletivo de trabalho celebrado entre a empresa e empregados por meio de seus respectivos sindicatos.

Os empregados da COPEL votaram a aprovaram, em 2023, um Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que lhes garante, dentre outras vantagens, da manutenção do fundo de pensão e do plano de saúde, dos quais a COPEL é patrocinadora, dentre outros benefícios.

Ademais, os atuais contratos de trabalho em vigor não sofrerão mudanças.

O ACT 2022/2024, com vigência estabelecida para o período de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024, estabeleceu em sua Cláusula Quadragésima Segunda que:

“No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, as Empresas do grupo COPEL manterão o patrocínio à Fundação COPEL nos mesmos patamares atualmente praticados, assegurando a continuidade dos planos assistencial e previdenciário.

Parágrafo único. em caso de eventuais alterações relativas ao tema previsto no caput, as Empresas do grupo COPEL se comprometem

em informar aos interessados com, no mínimo, 3 anos de antecedência à mudança”.

Isso significa dizer que eventuais alterações relativas à manutenção do patrocínio da COPEL à Fundação COPEL somente poderão ser implementadas após o decurso do prazo mínimo referido no dispositivo em questão, enquanto vigente.

Vale mencionar que referida obrigação, tendo em vista a locução “*alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo*”, inclui também o cenário previsto com a transformação da COPEL em corporação, vez que, apesar de não haver troca/transferência de controle acionário (o que significaria dizer que haveria a assunção do controle por uma outra entidade ou grupo de investidores), não haverá mais um controlador definido após a operação, implicando, portanto, uma “alteração” de controle, na forma descrita pelos ACTs.

Cumprе ressaltar que o ACT é importante instrumento normativo e atua concomitante à legislação vigente, de forma específica, constituindo instrumento estabelecido entre o sindicato representativo de determinada categoria profissional e uma ou mais empresas. O ACT estabelece premissas e condições de trabalho, constituindo obrigações de caráter normativo entre as partes acordantes aplicáveis durante o seu período de vigência.

Os planos de previdência administrados pela Fundação Copel, como uma entidade de previdência privada, são regidos por legislação própria. Para o caso de eventual resultado negativo, os dispositivos legais pertinentes preveem a responsabilidade solidária das Patrocinadoras dos referidos planos no que diz respeito ao equacionamento do déficit.

Cabe salientar que, o Plano Unificado, objeto do saldamento no ano de 1998, encontra-se superavitário em mais de R\$ 527 milhões. Além disso, do ponto de vista atuarial e de solvência, todos os benefícios do plano com seus participantes estão devidamente em dia e as aposentadorias futuras garantidas pelas aplicações, sem risco de déficit, com o casamento dos recursos disponíveis com os compromissos.

5. Perda da estabilidade do emprego (concursados), de benefícios, falta de um bom PDV e desconsideração com as pessoas:

Melhoria do PDV/PDI, Indenização para dispensa sem justa causa e Manutenção dos benefícios: Reconhecemos o avanço alcançado na melhoria do Programa de Demissão Voluntária (PDV) e do Plano de Demissão Incentivada (PDI) por meio do acordo coletivo. No entanto, é fundamental continuar progredindo, especialmente em relação aos valores oferecidos e aos prazos para adesão aos programas.

Propomos que os valores de indenização sejam ampliados, proporcionando uma compensação adequada para os empregados em caso de dispensa sem justa causa. Além disso, é necessário estender os prazos de adesão aos programas, permitindo que os funcionários tenham tempo suficiente para avaliar suas opções e tomar decisões bem fundamentadas.

Também é imprescindível garantir a manutenção dos benefícios atualmente recebidos pelos empregados, como seguro saúde, vale alimentação, férias e outros. Esses benefícios são essenciais para o bem-estar dos funcionários e suas famílias, representando um reconhecimento pelo trabalho desempenhado e uma forma de promover um ambiente de trabalho saudável e motivador.

Essas iniciativas visam reconhecer e valorizar os funcionários que contribuíram com dedicação e esforço para os excelentes resultados alcançados pela COPEL. Elas também representam uma contrapartida justa diante da perda da estabilidade dos empregados concursados. Acreditamos que oferecer condições mais favoráveis nos programas de desligamento, aliadas à manutenção dos benefícios, é uma forma de compensar e retribuir o comprometimento e a dedicação dos colaboradores ao longo de suas trajetórias na empresa.

Com essas melhorias no PDV/PDI, nas indenizações e na manutenção dos benefícios, buscamos garantir que os empregados tenham opções justas e atrativas diante das mudanças decorrentes da transformação da COPEL em companhia de capital disperso. Isso demonstra o compromisso dos profissionais da COPEL em, além de preservar direitos, assegurar um ambiente de trabalho digno e equilibrado e garantir a sustentabilidade da nova COPEL.

Por último, gostaríamos de ressaltar que a APC acredita que a implementação dessas propostas contribuirá para um processo de transformação da COPEL que seja benéfico tanto para a empresa quanto para a população paranaense e os clientes da COPEL. Ressaltamos que as preocupações dos empregados demonstram uma visão altruísta e o desejo de preservar a qualidade dos serviços prestados pela empresa e seu papel social e estratégico para o estado do Paraná.

Em resposta, esclarece-se que os empregados da COPEL votaram e aprovaram, em 2023, um Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que lhes garante, dentre outras vantagens, a possibilidade de ingressar em programa de demissão incentivada se assim o desejarem, além da manutenção do fundo de pensão e do plano de saúde, dos quais a COPEL é patrocinadora, dentre outros benefícios.

Igor Boris Kuczynski (CCEE) – CPF: 320.883.299-00

Prezados Senhores,

Com a implementação da aprovação governamental relativa à transformação da concessionária de energia COPEL, em corporação de capital disperso, existe estudo preliminar de cronograma ou estimativa em menor prazo p/ sua concretização e cumprimento do objetivo pelos órgãos afins?

Em resposta, esclarece-se que a meta é de conclusão do processo de transformação da COPEL em corporação até novembro de 2023, de forma a possibilitar que a companhia obtenha a renovação da concessão da usina hidrelétrica Foz do Areia.

Lucas Cechetto – CPF: 093.335.869-54

Prezados,

Em relação ao cálculo do Bônus de Outorga de R\$ 3,7 bilhões, questiono:

- Qual valor de WACC foi utilizado?
- Quais valores de preço de energia elétrica foram utilizados? Como esses valores se comparam com o atual cenário de preços baixos?

Em resposta, esclarece-se que o processo de transformação da COPEL em corporação conta com portaria interministerial dos Ministérios das Minas e Energia e da Fazenda estabelecendo o preço para a renovação das concessões das três maiores usinas hidrelétricas da COPEL, em um cenário em que isso só pode ser feito se a empresa for transformada em corporação. A portaria interministerial, dos Ministérios das Minas e Energia e da Fazenda, garante à COPEL o direito de renovação de 100% das usinas hidrelétricas Foz do Areia, Salto Segredo e Salto Caxias, uma vez transformada em corporação.

O valor do bônus de outorga foi calculado conforme Nota Técnica do Ministério de Minas e Energia, do governo federal, considerando-se os cenários macroeconômico e político atuais.

Luis Henrique Carvalho – CPF: 058.329.749-80

- O principal motivo apresentado para justificar a privatização foi de que não há recursos para renovação da concessão das principais usinas, dentre elas Foz do Areia (Valor de R\$1.68 BI) com data limite em Dezembro de 2024.

Só o valor da venda da COPEL Telecom em 2021 (R\$2,5 BI) já cobre a o valor da principal usina.

- Outro ponto é que a COPEL sempre renovou suas concessões em todos os empreendimentos. Não foi apresentada nenhuma justificativa concreta de que a Privatização é a solução nem que a privatização garantirá a renovação de suas concessões. O Estado, acionista majoritário, está trocando sua participação nos lucros da Companhia (que está batendo recordes nos últimos anos) possibilidade inconclusiva.

- As justificativas de benefícios para o estado são vagas e não apresentam compromissos. Não se pode repetir os mesmos argumentos das vendas de Banestado e Telepar, por exemplo, onde não houve comprovação de retorno em educação, saúde ou segurança. Volto a mencionar o exemplo da venda COPEL Telecom.

- A forma de como o processo está sendo tratado (às pressas) corre-se o risco de criar problemas na lisura do processo em si, afetando o próprio estado e a população que irá, como sempre, pagar a conta.

Em resposta, esclarece-se que diferentemente do afirmado, o processo de transformação da COPEL em corporação não está sendo justificado pela falta de recursos, mas sim de forma a garantir a renovação das concessões das três maiores usinas hidrelétricas da COPEL.

A COPEL detém concessões federais para as suas usinas de geração de energia elétrica e linhas de transmissão. Em 2024, por exemplo, vencerá a concessão da maior de suas hidrelétricas, a de Foz do Areia, responsável por cerca de 25% da capacidade de geração de energia da companhia.

Como estatal, a regra federal obriga a COPEL a vender o controle da usina de Foz do Areia, podendo ficar no máximo com 49%. Já como corporação, a COPEL pode manter a concessão em 100%. Igual processo se dará com as demais concessões, como por exemplo Salto Segredo e Salto Caxias, as duas maiores hidrelétricas depois de Foz do Areia. Ao ser transformada em corporação, a COPEL preservará as suas três maiores usinas hidrelétricas.

O processo de transformação da COPEL em corporação conta com portaria interministerial dos Ministérios das Minas e Energia e da Fazenda estabelecendo o preço para a renovação das concessões das três maiores usinas hidrelétricas da COPEL, em um cenário em que isso só pode ser feito se a empresa for transformada em corporação.

A portaria interministerial, dos Ministérios das Minas e Energia e da Fazenda, garante à COPEL o direito de renovação de 100% das usinas hidrelétricas Foz do Areia, Salto Segredo e Salto Caxias, uma vez transformada em corporação.

De acordo com o Decreto 9.271/18, *“a União poderá outorgar novo contrato de concessão para empresa resultante do processo licitatório de privatização de concessionária de serviço público de geração de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município”* desde que, item III - *“privatização da pessoa jurídica titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, por meio de alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, abertura ou aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, desde que a operação seja realizada mediante pregão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário”*. Ou seja, não existe alternativa, senão a transformação em corporação, para que a COPEL continue de posse da concessão da usina Foz do Areia, a maior da companhia, bem como para renovar as concessões das hidrelétricas Salto Segredo e Salto Caxias, o que é uma justificativa mais do que plausível e de grande interesse de todos os profissionais da COPEL, além de seus acionistas.

Na condição de estatal, a COPEL poderá perder parcialmente ou integralmente as concessões de usinas hidrelétricas que expirarem e, conseqüentemente, diminuirá de tamanho, perdendo competitividade e valor de mercado.

Além disso, o modelo adotado para a transformação em corporação inclui a criação de uma “Golden Share”, que é uma ação preferencial de classe especial por intermédio da qual o Estado do Paraná mantém o poder de definir decisões de investimento da empresa na distribuição de energia elétrica no Paraná, de acordo com os interesses da sociedade paranaense. Assim, o Estado terá influência decisiva no Plano Anual de Investimentos da COPEL Distribuição S.A. para garantir os patamares na aplicação de recursos previstos em lei no Estado. No modelo aprovado em lei, o Estado será o único detentor de uma ação de classe especial chamada “Golden Share”, que autoriza o poder de veto. Na prática, isso garante ao Estado influência direta sobre as decisões de investimento da COPEL na distribuição de energia elétrica no estado do Paraná.

É importante enfatizar que o Estado seguirá acionista prioritário da COPEL, detentor da Golden Share, por meio da qual o governo garante patamares de investimento na operação de distribuição de energia no Estado do Paraná, de modo a assegurar que a prestação de serviço ao consumidor paranaense seja mantida em níveis de excelente qualidade.

Para os clientes da COPEL, ou seja, a população paranaense, a qualidade da prestação do serviço será intensificada ainda mais, seja pela ampliação da capacidade de investimento da companhia, seja pela velocidade de execução das obras, pois terá o mesmo regimento legal das demais empresas com as quais compete atualmente. Isso significa igualdade de competição. O novo modelo tira amarras de processos ligados à burocracia de uma estatal, deixando a companhia mais aberta para o mercado e novos investidores, que representam mais recursos para ampliar a qualidade dos serviços da empresa.

Com a transformação da COPEL em corporação os paranaenses vão contar com uma companhia de energia mais forte, com maior capacidade para investimento e de concorrer em um mercado que está se transformando para se tornar cada vez mais competitivo, especialmente a partir do modelo da livre comercialização de energia elétrica em todo o Brasil. Ao longo desta década, o planejamento nacional para o setor define profundas transformações no sistema nacional de energia. Já é possível vislumbrar essa mudança a partir do modelo de geração distribuída, em que o cliente produz, de forma privada, a sua própria energia, ou

das iniciativas de fazendas de geração elétrica solar fotovoltaica, também de iniciativa privada, que concorrem com a COPEL oferecendo energia ao mercado. Porém, a mais relevante dessas transformações é a ampliação do mercado livre de energia, com previsão de abertura para clientes residenciais ao longo dos próximos anos. Quando implementado, esse modelo permitirá que cada cliente possa comprar a energia que consome de qualquer empresa credenciada no país. Para uma estatal, competir nesse mercado será um enorme desafio. Muitos vão se lembrar do que aconteceu no mercado de telefonia quando houve desregulação semelhante e a população passou a poder escolher a empresa de quem preferia ser cliente. Com o modelo de corporação, a COPEL poderá fazer frente a esses desafios com um dinamismo atualmente impossível com a legislação que rege as empresas de economia mista.

Além disso, a oferta de ações pelo Estado será pública. Ou seja, os paranaenses que assim o desejarem poderão comprar ações e, dessa forma, se tornar sócios efetivos da COPEL.

ANEXO II – LISTA DE PRESENÇA – CREDENCIAMENTO

#	Nome
1	Arilson Maroldi Chiorato – Participante da Audiência Pública
2	Hussein Bakri – Participante da Audiência Pública
3	João Batista Garcia Filho – Participante da Audiência Pública
4	Alexei Macorin Vivan – Participante da Audiência Pública
5	Leandro José Grassmann – Participante da Audiência Pública
6	Jorge Augusto Callado Afonso – Participante da Audiência Pública
7	Luis Antonio de Oliveira Rosa – Participante da Audiência Pública
8	Ricardo Vidinich – Participante da Audiência Pública
9	Guilherme Jorge de Moraes Velho – Participante da Audiência Pública
10	Ricardo Nino Machado Pigatto – Participante da Audiência Pública
11	Nelson Luiz Gomez – Participante da Audiência Pública
12	Jose Tiago Camargo do Amaral – Participante da Audiência Pública
13	Denise Barbosa – Banco Genial
14	Cássio Santana – COPEL
15	Luciano Borges – Estado do Paraná
16	Alexandre Vidal – EY
17	Mikael Martins – Banco Genial



ePROTOCOLO



Documento: **2023.06.19RelatoriodaAudienciaPublica1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mikael Martins Silva (XXX.191.217-XX)** em 21/06/2023 18:21 Local: CIDADAO, **Cassio Santana da Silva (XXX.556.568-XX)** em 21/06/2023 18:21 Local: COPEL/DDN, **Alexandre de Moura Vidal (XXX.084.739-XX)** em 21/06/2023 18:35 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.643.586-0** por: **Monica Alessandra Ruiz Paloma** em: 21/06/2023 18:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
118e14ad6b432254d91cfd1f351f14d7.